



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO, PARA INSTRUIR E ENCAMINHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BALANÇO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021.

1 INTRODUÇÃO

O presente parecer tem o fito de atender ao preconizado pelos artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988¹, que dispõem acerca das atribuições e finalidade da atuação dos Sistemas de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, notadamente no que se refere ao dever de apoiar ao Controle Externo no exercício de sua missão institucional, regulamentada pelos artigos 94 a 96 do Regimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM/PA, Ato nº 016/2013 e Resolução nº 7.739/2005.

2 ANÁLISE

Esta Unidade de Controle Interno adotou postura integrada, buscando informações claras, visando o cumprimento dos programas e alertando para o implemento das metas do governo,

¹ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, **e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei. (nossos destaques).

[...].

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



atendendo a legislação e estimulando a obediência e o zelo às políticas adotadas pela Administração Pública.

Nesse diapasão, na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá/PA, apresenta-se o Parecer do Poder Executivo Municipal, relativos ao Balanço do Exercício Financeiro de 2021, de todas Unidade Gestoras (Secretarias), bem como as Autarquias (Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM e Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU) e Fundações (Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM) e Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR e demais Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

2.1 Receitas X Despesas

Vislumbramos na Consolidação do Balanço Geral do Exercício Financeiro de 2021, conforme relatório de movimentação, o município obteve um total de Receitas Correntes e de Capital arrecadadas no período, no valor líquido de **R\$ 1.286.416.945,52** (um bilhão, duzentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e dezesseis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Da mesma forma foram empenhadas as Despesas Orçamentárias no valor de **R\$ 1.057.181.007,32** (um bilhão, cinquenta e sete milhões, cento e oitenta e um mil, sete reais e trinta e dois centavos) data-base 31/12/2021.

Portanto resultando em um **saldo superávit no valor total de R\$ 229.235.938,20** (duzentos e vinte e nove milhões, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte centavos), data-base 31/12/2021.

2.2 Despesas com Saúde e Educação

Oportunamente, informamos que no Balanço do Exercício Financeiro 2021 a gestão cumpriu os mínimos constitucionais (superando, em ambos os casos a seguir denotados), no que tange à aplicação recursos destinados à saúde, atingindo **32,200%** (trinta e dois vírgula duzentos por cento), e para a educação aplicou **26,89%** (vinte e seis vírgula oitenta e nove por cento), conforme relatórios contábeis da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde e Educação, na data-base de 31/12/2021.



2.2.1 Saúde

Na análise restrita ao ponto de vista financeiro, constatou-se que neste período de apuração o Município aplicou em Saúde **32,200% (trinta e dois vírgula duzentos por cento)**, dos recursos arrecadados de impostos e transferências de impostos, portanto, mais que duas vezes **acima do mínimo** de **15%** (quinze inteiros por cento) estabelecido constitucionalmente, na data-base de 31/12/2021.

2.2.2 Educação

No que concerne à aplicação dos índices quanto ao limite constitucional para a manutenção e o desenvolvimento da educação, o Município aplicou **26,89 % (vinte e seis vírgula oitenta e nove por cento)**, percentual **acima do mínimo** de **25%** (vinte e cinco inteiros por cento) da base de cálculo, em atendimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal; conforme informações da Contabilidade do Município, os dados apurados até 31/12/2021.

Com referência à Receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, constatou-se que aplicação dos recursos do Magistério atingiu **73,47%** (setenta e três vírgula, quarenta e sete por cento), portanto, **acima de 70%** (setenta inteiros por cento) estabelecido para a despesa, na data-base de 31/12/2021.

2.3 Despesas com Pessoal

Noutro giro, no que se refere às despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (CF/88, art. 37, IX e Lei 8.745/93), bem como outras que poderão vir a serem contratadas à luz do instituto constitucional do concurso público, devem integrar a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Analisando as despesas com pessoal do Poder Executivo, considerando as informações apresentadas no Anexo I (LRF, art. 55, Inciso I, alínea 'a'), Demonstrativo da Despesa com Pessoal Consolidado no do Exercício Financeiro 2021, os dados apurados até 31/12/2021 apontam que o Poder Executivo dispendeu o percentual de **45,53 % (quarenta e cinco vírgula cinquenta e três por**



cento) de sua Receita Corrente Líquida com Pessoal, com tais gastos ficando abaixo dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, conforme adiante denotado.

Avaliando os resultados apresentados, observamos que **restou demonstrado o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto aos limites ali estabelecidos**, porquanto os dispêndios do Município com pessoal não atingem o limite alarmante estabelecido no referido diploma legal, senão vejamos: **48,60%** (quarenta e oito inteiros e sessenta centésimos por cento) como percentual de alerta; **51,30%** (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento) como margem prudencial; e **54%** (cinquenta e quatro inteiros por cento) como limite máximo.

2.4 Bens Móveis e Imóveis

Com base no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, constatamos os valores dos Bens Móveis e Imóveis de todas Unidade Gestoras da Administração Pública Direta e Indireta conforme consta a seguir:

- **Bens móveis** por Secretarias e Órgãos, totalizaram o valor de **R\$ 59.967.085,74** (cinquenta e nove milhões, novecentos e sessenta e sete mil e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos);
- **Bens Semoventes** no valor de **R\$ 8.500,00** (oito mil, quinhentos reais);
- **Bens imóveis** no Município, totalizaram no valor de **R\$ 642.944.990,01** (seiscentos e quarenta e dois milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e um centavos);

3 CONCLUSÃO

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por esta Unidade de Controle sobre os atos de gestão relativos ao Balanço do Exercício Financeiro de 2021, do Poder Executivo do Município de Marabá, em atendimento às determinações legais e regulamentares acima destacadas, e subsidiados no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** dos dispêndios efetuados no referido período. Dessa forma, encontra-se o processo em condições de ser submetido ao Controle Externo, na figura do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, levando-se o teor deste Relatório e deste documento ao conhecimento do Chefe do Executivo Municipal.



Ademais, a opinião acima não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem tampouco isenta dos procedimentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Marabá – PA, 29 de março de 2022.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá – CONGEM
Portaria nº 1.842/2018 – GP